

RIBUTAÇÃO NO SETOR DE SUÍNOS E BOVINOS: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

Autores do artigo: Amanda Fantin, Francieli Frabricio, Letícia Olivo dos Reis, Mayara Cristina Nunes, Patricia Zilli

Orientador: Marcelo Rangner Vasconcelos Silva

Resumo

A atividade pecuária, especialmente nas cadeias de suínos e bovinos, exige atenção quanto à escolha do regime tributário mais adequado. Este artigo tem como objetivo comparar os impactos fiscais para produtores rurais classificados como Pessoa Física (PF) e Pessoa Jurídica (PJ). Foram analisados tributos como IRPF, INSS, ITR e Funrural, além de regimes como Livro Caixa, Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional. A partir de exemplos práticos, observou-se que a carga tributária pode variar significativamente conforme o enquadramento escolhido. A análise demonstra que o planejamento tributário é essencial para a redução de custos, conformidade legal e sustentabilidade financeira da atividade rural.

Palavras-chave: Pecuária, Tributação Rural, Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Planejamento Tributário.

1 INTRODUÇÃO

A agropecuária brasileira é um dos principais pilares da economia nacional, e a atividade de criação de suínos e bovinos representa parcela significativa da produção agropecuária. Contudo, a complexidade da legislação tributária brasileira impõe aos produtores rurais, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, a necessidade de atenção quanto ao regime tributário adotado. A escolha entre os regimes disponíveis – Livro Caixa, Lucro Presumido, Lucro Real ou Simples Nacional – pode impactar diretamente na carga tributária, nos custos operacionais e até na viabilidade do negócio.

Este artigo busca discutir as principais diferenças entre a tributação de Pessoa Física (PF) e Pessoa Jurídica (PJ) no contexto rural, com foco na pecuária. A proposta é apresentar comparações objetivas, fundamentadas em dados práticos e na legislação vigente, de modo a demonstrar como o planejamento tributário pode se tornar uma ferramenta estratégica. A relevância do tema se justifica pela necessidade de orientar decisões que afetam diretamente a lucratividade e a regularidade fiscal do produtor rural.

2 DESENVOLVIMENTO

A tributação da atividade rural difere conforme o enquadramento do contribuinte. Para a Pessoa Física, o principal tributo é o Imposto de Renda da Atividade Rural, cuja apuração pode ser feita pelo Livro Caixa ou de forma simplificada, com isenção de 20% da receita bruta. Ainda incidem a contribuição ao INSS (1,3% sobre a receita para segurado especial ou 20% como contribuinte individual), o Funrural (1,5% sobre a receita bruta, de forma opcional) e o ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, cuja alíquota depende do grau de utilização da terra.

Para a Pessoa Jurídica, a tributação envolve regimes mais estruturados. No Lucro Presumido, aplicam-se percentuais sobre a receita bruta para cálculo do IRPJ e da CSLL (8% e 12%, respectivamente), além de tributos como PIS, COFINS e, eventualmente, o Funrural ou o INSS patronal. Já o Lucro Real exige escrituração contábil completa, sendo vantajoso para empresas com alta despesa dedutível. O Simples Nacional é permitido em casos específicos de agroindústria, consolidando tributos em uma única guia, porém com restrições.

Exemplos práticos reforçam as diferenças. Um suinocultor pessoa física com receita bruta de R\$ 250 mil pode optar pelo Livro Caixa, deduzindo despesas comprovadas, ou pela forma simplificada. Já uma empresa PJ com receita de R\$ 80 mil no regime de Lucro Presumido pode ter uma carga tributária mais alta, dependendo da estrutura de custos e folha de pagamento.

A escolha equivocada do regime pode gerar pagamento excessivo de tributos ou autuações. Por isso, o planejamento tributário se mostra essencial para avaliar o porte da produção, o volume de despesas, o tipo de comercialização e a capacidade de manter escrituração contábil adequada. O estudo comparativo revela que, para atividades com margens apertadas e despesas elevadas, a apuração por Livro Caixa ou Lucro Real tende a ser mais vantajosa. Já atividades simplificadas ou com menor estrutura podem se beneficiar do Simples Nacional ou do Lucro Presumido.

3 CONCLUSÃO

Conclui-se que a tributação na atividade pecuária deve ser avaliada com base no perfil do produtor, na estrutura contábil e no volume de receitas e despesas. O produtor rural que compreende as diferenças entre os regimes disponíveis, bem como os tributos incidentes, tem melhores condições de fazer escolhas assertivas que impactam diretamente na sua lucratividade e regularidade fiscal. O planejamento tributário não deve ser visto apenas como obrigação legal, mas como estratégia fundamental de gestão no agronegócio. A análise entre Pessoa Física e Jurídica evidencia que não há um regime único mais vantajoso, mas sim aquele que melhor se adapta à realidade de cada produtor.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social.
- BRASIL. Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.
- BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal.
- BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.
- SEBRAE. Regimes tributários no campo. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br>
- SILVA, José Carlos. Tributação na atividade rural. São Paulo: Atlas, 2022.
- COSTA, Marina. Gestão tributária no agronegócio. Revista de Contabilidade Rural, v. 17, n. 3, 2021.

Sobre o(s) autor(es)

Amanda Fantin, Francieli Frabricio, Leticia Olivo dos Reis, Mayara Cristina Nunes, Patricia Zilli
Discentes do curso de Ciências Contábeis – Universidade do Oeste de Santa Catarina –
UNOESC, Campus Videira.

E-mail: amandafantin@yahoo.com, francielibatista06@gmail.com, leti.reis.2012@hotmail.com,
mayaracrnunes2@gmail.com, patricia.goeis@unoesc.edu.br

Marcelo Rangner Vasconcelos Silva - Docente do curso de Ciências Contábeis – Universidade
do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, Campus Videira.